

Ofício GG/PL Nº 224 Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento em 27 de agosto de 2009, do Ofício nº 201-M, de 26 de agosto de 2009, referente ao Projeto de Lei nº 2353-A, de 2009, de autoria do Senhor Deputado Caetano Amado, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

SERGIO CABRAL
Governador

Excelentíssimo Senhor Deputado **JORGE PICCIANI**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2353-A/2009, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CAETANO AMADO, QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO".

Não obstante o mérito do projeto, não pude acolhê-lo com a sanção.

A iniciativa pretende obrigar que os órgãos de divulgação informem ao leitor, sempre que houver menção escrita e/ou transcrita, parcial ou total, de uma lei estadual, que "o texto publicado não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro". Determinando o prazo de 60 dias para que os órgãos se adequem à nova norma.

Justifica-se o projeto, com o argumento de que tal providência evitaria que o leitor seja induzido a ter uma idéia diferente do conteúdo da lei. Tal medida, no entanto, não está revestida do binômio necessidade-adequação, não havendo correlação entre o meio eleito e a finalidade almejada, não se mostrando eficaz para atingir o resultado esperado pela norma. Violando, assim, o princípio da razoabilidade, pois, como bem leciona Diogo de Figueiredo Moreira Neto, "a razoabilidade, agindo como um limite à discricão na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discricão na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja atingida".

Assim sendo, a proposta legislativa em comento não só se afigura inadequada, como também desconsidera o princípio da razoabilidade.

Não fosse por isso, há que se ressaltar que a iniciativa legislativa, da forma como se encontra redigida, deixa margem para dúvidas, impedindo sua fiel aplicação. O art. 1º assim determina:

"Art. 1º - Torna obrigatório que os órgãos de divulgação, sempre que houver menção escrita e/ou transcrição, total ou parcial, de uma lei estadual, informem ao leitor que "o texto publicado não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro"

Tal redação, como se pode ver, não estipula clara e objetivamente, quais os órgãos de divulgação, em flagrante descompasso com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que exige, para a elaboração de leis, uma redação precisa, articulando a linguagem de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma.

Diante do tudo o que restou exposto, e considerando que os objetivos pretendidos não serão prejudicados, fui levado a apor veto total ao projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

SERGIO CABRAL
Governador

Id: 842109

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.036 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

ALTERA O ITEM I DO ANEXO I DO DECRETO Nº 40.950, DE 20.09.2007, ALTERADO PELO DECRETO Nº 41.529, DE 31.10.2008, NA PARTE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual nº 4.599, de 27 de setembro de 2005, o que consta do Processo nº E-21/976.262/2009,

CONSIDERANDO:

- o aumento do efetivo carcerário e por consequência a necessária criação de novas unidades prisionais, visando absorver e harmonizar essa crescente demanda;

- a necessidade de novas contratações na área de saúde e técnica devido a situação emergencial e excepcional em que ainda se encontra a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; e

- a superveniente verificação da desnecessidade da contratação temporária de advogados e a essencialidade de incrementar as funções de Assistente Social e Psicólogo diante da realidade do sistema prisional e que as vagas da função que ora se propõe à extinção estão ociosas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o item 1 - Nível Superior - da Tabela de Contratações na Área Administrativa, do Anexo I do Decreto nº 40.950, de 20 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 41.529, de 31/10/2008, com a substituição das 25 (vinte e cinco) vagas no cargo de Advogado para, respectivamente, 15 (quinze) vagas no cargo de Assistente Social e 10 (dez) vagas no cargo de Psicólogo, mantendo-se inalteradas a remuneração e as demais condições previstas.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária a realizar as contratações de que trata o caput deste artigo, observando-se a disciplina constante do Decreto nº 40.950, de 20 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 41.529, de 31.10.2008.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009

SERGIO CABRAL

Id: 842118

DECRETO Nº 42.037 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - SEOBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs E-17/1637/2009 e E-17/1566/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS, a Assessoria de Planejamento e Gestão e a Assessoria de Controle Interno, e subordinadas ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a denominação dos cargos em comissão, abaixo relacionados mantendo-se os atuais ocupantes:

- a) de 01 (um) cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, ocupado por Gilson Magrini, matrícula nº 0816246-3, para Assessor Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento e Gestão;
- b) de 01 (um) cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, ocupado por Jaelir Gonçalves Rangel Leite, matrícula nº 0268994-1, para Assessor Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Controle Interno.

Art. 3º - Em consequência do exposto ao art. 2º fica alterado o Anexo I do Decreto nº 40.563, de 23/01/2007, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Anexo I

1 - Órgãos de Assistência Direta do Secretário:

- 1.1 - Chefia de Gabinete;
- 1.2 - Assessoria de Comunicação;
- 1.3 - Assessoria Técnica;
- 1.4 - Assessoria Administrativa;
- 1.5 - Assessoria de Contabilidade Analítica;
- 1.5.1 - Departamento de Prestação de Contas;
- 1.5.2 - Divisão de Revisão de Tomada de Contas

2 - Órgãos de Planejamento e Coordenação:

2.5 - Subsecretaria Executiva

- 2.5.1 - Assessoria Jurídica;
- 2.5.2 - Superintendência de Licitação e Contratos;
- 2.5.2.2 - Coordenadoria de Controle de Contratos;
- 2.5.2.3 - Coordenadoria de Editais e Recursos;
- 2.5.2.4 - Coordenadoria de Cadastro e Divulgação;
- 2.5.3 - Superintendência de Programas
- 2.5.3.1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional;
- 2.5.3.2 - Assessoria de Programas;
- 2.5.4 - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
- 2.5.4.1 - Departamento de Recursos Humanos;
- 2.5.4.1.1 - Divisão de Direitos e Vantagens;
- 2.5.4.1.2 - Divisão de Pagamentos;
- 2.5.4.2 - Departamento de Administração Financeira;
- 2.5.4.3 - Departamento de Patrimônio;
- 2.5.4.3.1 - Serviço de Controle Patrimonial;
- 2.5.4.4 - Departamento de Suprimentos;
- 2.5.4.4.1 - Serviço de Protocolo;
- 2.5.4.4.2 - Serviços Gerais;
- 2.5.4.5 - Departamento de Apoio Operacional

Art. 4º - Fica excluído 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, e incluído 02 (dois) cargos em comissão de Assessor Chefe, símbolo DAS-8, no Anexo IV do Decreto nº 40.563, de 23/01/2007.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009

SERGIO CABRAL

Id: 842114

DECRETO Nº 42.038 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RIOPREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-01/316416/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Coordenadoria de Orçamento e Controle Patrimonial para Coordenadoria de Arquivos e Bens, e instituídas, sem aumento de despesa, a Assessoria de Conformidade e o Centro de Treinamento e Prevenção Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Fica incluído, sem aumento de despesa, na estrutura básica do RIOPREVIDÊNCIA, 01 (um) cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput será utilizado parte do saldo remanescente da transformação estabelecida, sem aumento de despesa, no Decreto nº 39.133, de 10/04/2006.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 41.604, de 19/12/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

Estrutura organizacional do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA

1 - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- 1.1 - Conselho de Administração
- 1.1.1 - Gerência de Controle Interno e Auditoria
- 1.1.1.1 - Coordenadoria de Controle Interno
- 1.1.1.2 - Auditoria Interna
- 1.2 - Conselho Fiscal
- 1.3 - Diretoria Executiva
- 1.4 - Comitê de Investimentos

2 - ÓRGÃOS EXECUTIVOS:

- 2.1 - Presidência
- 2.1.1 - Assessoria Especial
- 2.1.1.1 - Assessoria de Governança Corporativa
- 2.1.1.2 - Ouvidoria
- 2.1.1.3 - Centro de Treinamento e Preservação Histórica da Previdência do Estado do Rio de Janeiro
- 2.2 - Diretoria de Administração e Finanças
- 2.2.1 - Assessoria de Tesouraria
- 2.2.2 - Assessoria de Conformidade
- 2.2.3 - Gerência de Administração
- 2.2.3.1 - Coordenadoria de Recursos Humanos
- 2.2.3.2 - Coordenadoria de Suprimentos e Serviços Gerais
- 2.2.3.3 - Coordenadoria de Arquivos e Bens

- 2.2.4 - Gerência de Controladoria
- 2.2.4.1 - Coordenadoria de Contabilidade
- 2.2.5 - Gerência de Informática
- 2.2.5.1 - Coordenadoria de Tecnologia da Informação
- 2.2.5.2 - Coordenadoria de Sistemas de Informação

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2009

SERGIO CABRAL

Id: 842115

Atos do Governador

DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Decreto nº 25.497, de 11.08.99 e suas alterações, e tendo em vista o que consta do processo nº E-12/150.024/2009,

RESOLVE:

ALTERAR, com validade a contar de 29 de julho de 2009, a composição do CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, como segue:

REPRESENTANTE DO ESTADO:

- **Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ**

Titular: Antonio Uostom Borges Germano, em substituição e completando o mandato conferido a Bernadete Campbell de Freitas Santos, designada pelo Decreto de 06 de maio de 2009, publicado no D.O. de 07.05.2009.

REPRESENTANTES DA ÁREA DE PSICOLOGIA

- **Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro - CR-PRJ:**

Titular: Cristina Cláudia Queiroga Rocha, em substituição e completando o mandato conferido a Áurea Rosário Moreno Vallcorba, designada pelo Decreto de 06 de maio de 2009, publicado no D.O. de 07.05.2009, e considerará dispensada das funções de membro suplente do mesmo Conselho.

Suplente: Áurea Rosário Moreno Vallcorba, em substituição e completando o mandato conferido a Cristina Cláudia Queiroga Rocha, designada pelo Decreto de 06 de maio de 2009, publicado no D.O. de 07.05.2009, e considerará dispensada das funções de membro titular do mesmo Conselho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/150.024/2009,

RESOLVE:

CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, com validade a contar de 29 de julho de 2009, o mandato conferido a BERNADETE CAMPBELL DE FREITAS SANTOS pelo Decreto de 06 de maio de 2009, publicado no D.O. de 07.05.2009, para exercer as funções de membro titular, na qualidade de representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ, no Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Id: 842036

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/004.593/2009,

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de habilitação e na ordem de classificação obtida no concurso público homologado em 14 de setembro de 2009, os candidatos, a seguir relacionados, para ocupar o cargo de Fiscal de Rendas de 3ª Categoria do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, em vagas previstas na Lei Complementar nº 69, de 19 de novembro de 1990:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL LUCIEN DE BURLET	1
FRANCISCO RODRIGUES VALENTE JUNIOR	2
MARCELO DE CASTRO LOPEZ	3
CARLOS ANDRE FERREIRA DE ALMEIDA	4
ANDRE COUTINHO DE BARROS	5
EDGAR DE SANTACRUZ LIMA	6
RENAN KIRIHATA	7
BRUNO ANTONIO CARDOSO	8
DANIEL DE FREITAS FERNANDES	9
ELSON CAETANO MENEZES DOS SANTOS	10
MAURO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	11
ANDRE LUIS SILVA DE LACERDA	12
RICARDO CERQUEIRA DE AMORIM ARAUJO	13
CARLOS EDUARDO FORTUNATO	14
JOSE SERGIO BERZIN	15
FERNANDO GUSTAVO BARBOSA SABIONI	16
LEANDRO MENDONCA PARREIRA	17
MAURICIO ERTHAL BARROSO PEREIRA	18
IVAN RICCI	19
MICHEL SCAPINI DE CARVALHO	20
PHILIPPE CALAFANGE BITON	21
ANDRE LUIS BARBASTEFANO DA SILVA	22
MARCOS RODRIGO DA ROCHA	23
GUILHERME SALGUEIRO DUAYER	24
EDUARDO DOS SANTOS MELO	25
GABRIELA ABREU ALVARES PALANCA	26
CAROL CORREA COSTA	27
ANDERSON NASCIMENTO GIFFONI	28
FLAVIA TORQUETTI MAGALHAES	29
VINICIUS CALEGARI CANUTO DE LIMA	30
BEATRIZ COSTA RIBEIRO	31
JOAO NICOLAU RUCOS	32
YURI AUGUSTO RIBEIRO GARCIA	33
ARTUR MENDONCA GOMES	34
RODRIGO DE QUEIROZ BRAGANCA GIL	35
HENRIQUE CRISTINO MORAES DA SILVA	36
RAFAEL GUIMARAES DE ARAUJO	37
JEVERSON DAS CHAGAS E SILVA	38
DENISE GUIMARAES DE LEMOS	39

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhadas à **Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22 231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242, e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: **Atendimento** das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
- Edifício Garagem Menezes Cortes,
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519
- Térreo, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21) 2717-6611 e 2717-4141 R 124

PREÇO PARA	cm/col.....	R\$ 132,00
PUBLICAÇÃO	cm/col. para Municipalidades.....	R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL.....	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS.....	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal).....	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal).....	R\$ 199,00 (*)

(*) **SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.**

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. **ATENÇÃO:** É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX • Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br